

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição Complementar 2 - 3715 - Data 12/11/2025 - Página 1 / 4

DECRETO Nº 362, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o provimento de Cargos e Funções de Confiança de Diretor e Vice-diretor de Escolas da Rede Municipal por escolha realizada com a participação da comunidade escolar entre candidatos submetidos a habilitação por critérios técnicos e de desempenho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando virtual protocolado sob o nº 2025050706, de 7 de outubro de 2025,

DECRETA:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O provimento dos Cargos e Funções de Confiança de Diretor e Vice-diretor de Escolas da Rede Municipal deverá observar processo eleitoral de escolha com participação da comunidade escolar entre candidatos submetidos à habilitação por critérios técnicos e de desempenho na forma deste Decreto.

§1º Os Critérios técnicos e de desempenho destinam-se a:

I - propiciar a melhoria de gestão das escolas públicas da rede municipal de ensino;

II - proporcionar maior eficiência no uso e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

III - fomentar o desenvolvimento de habilidades e competências gerenciais para formação de gestores escolares de excelência;

IV – tornar mais transparente e objetivo o processo e os procedimentos para habilitação, aferição, seleção de candidatos e designação dos servidores para as funções de gestão escolar.

Art. 2º O processo de provimento dos Cargos e Funções de Confiança de Diretor e Vice-diretor de Escolas, observará as seguintes fases:

I – fase de formação e habilitação, envolvendo a participação obrigatória em cursos de capacitação e ou processos formativos para desenvolvimento de habilidades e competências para gestão escolar;

II – fase de seleção, de caráter eliminatório e classificatório destinado a formação de banco de candidatos habilitados a participar de processo eletivo;

III – fase eletiva, mediante inscrição de chapa e submissão a pleito junto a comunidade escolar;

IV – fase de nomeação, observando o resultado de processo de eleição com participação da comunidade escolar.

...



Cont. Decreto nº 362, de 2025

fl.2

CAPITULO II DO PROCESSO DE FORMAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação SME, será responsável pelo cumprimento das fases de formação e seleção previstas nos incisos I, II e III, do artigo 2º, devendo publicar edital com regras específicas para cada uma das fases.

Parágrafo único. O edital previsto no *caput* deste artigo em referência a fase de seleção, deverá conter obrigatoriamente a etapa de recurso para as fases eliminatórias e classificatória, incluindo, para a classificatória, o critério para os casos de desempate.

Art. 4º São requisitos para participação do processo de provimento de que trata o art. 2º deste Decreto e devem constar do edital:

I – ser servidor estável do quadro efetivo de cargos do Município e estar lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II – ser ocupante de um dos cargos de:

a) Profissional do Magistério previsto na Lei nº 5.580, de 11 de fevereiro de 2011;

b) Agente de Apoio à Educação Infantil previsto na Lei nº 5.581, de 11 de fevereiro de 2011;

c) Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica ou Técnico em Educação Básica, previstos na Lei nº 5878, de 31 de outubro de 2014.

III – ter escolaridade mínima de:

a) curso superior completo, em nível de graduação plena; e

b) habilitação legal específica de Curso superior em licenciatura plena em pedagogia.

IV – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

V - não ter sido penalizado nos últimos 5 anos contados do início do processo de formação e seleção;

VI - não ter sido destituído do cargo ou função de confiança de Diretor ou Vice-diretor de Escola por fatos relacionados a má gestão escolar no exercício dos referidos cargos de direção e vice - direção.

Art. 5º Ao final da fase de seleção, será publicado edital de homologação dos servidores considerados classificados, devidamente listados na ordem de classificação.

Art. 6º O servidor classificado formará o banco de candidatos habilitados à inscrição de chapa para a fase da eleição e, se eleito, à fase da nomeação.

§1º O servidor, ainda que não eleito, manterá o direito de formar banco de candidatos habilitados à fase da nomeação até o final do prazo de duração dos mandatos definido neste Decreto.

§2º Durante o período de permanência no banco de candidatos habilitados à fase da nomeação, sobre pena de descredenciamento, o servidor fica obrigado a participar dos processos de reciclagem que se fizerem para gestão escolar, conforme planejamento e determinação da SME.

CAPITULO III DA FASE ELETIVA

...

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição Complementar 2 - 3715 - Data 12/11/2025 - Página 3 / 4

Cont. Decreto nº 362, de 2025

fl.3

Art. 7º A fase eletiva se dará mediante processo de eleição junto a cada escola, sendo aptos a votar o corpo docente, o corpo discente com no mínimo 12 anos de idade e a comunidade escolar.

Art. 8º O candidato habilitado na fase da seleção deve formalizar a inscrição de chapa junto a uma escola de sua escolha, submetendo-se ao processo eleitoral.

Art. 9º As chapas serão classificadas na ordem da maior votação obtida no pleito.

Art. 10. A SME deverá publicar edital com as regras da eleição e conduzir todo o processo eleitoral, publicando, ao final, a lista das chapas pela ordem dos resultados do pleito.

CAPITULO IV DA FASE DE NOMEAÇÃO E MANDATO

Art. 11. A nomeação aos Cargos e Funções de confiança de Diretor e Vice-Diretor de Escola, será feita em observância a ordem da eleição.

§1º Para cada Escola, observada a ordem de classificação na eleição, serão nomeados o Diretor e o Vice-Diretor da chapa mais votada.

§2º Observada a ordem de classificação, as demais chapas formarão banco de suplência, habilitando-se a nomeação para os casos em que se der a vacância da chapa nomeada no período do mandato definido no art. 12 deste decreto.

§3º Na inexistência de chapa a ser nomeada, a nomeação será feita por livre escolha da autoridade nomeante, entre os candidatos que formarem o banco de candidatos habilitados à inscrição de chapa para a fase da eleição previsto no art. 6º deste decreto.

§4º a nomeação realizada na forma dos §§ 3º e 4º deste artigo se dará para cumprir o tempo restante do período do mandato definido no art. 12 deste decreto.

Art. 12. O mandato para os Cargos e Funções de confiança de Diretor e Vice-Diretor de Escola será de 4(quatro) anos, permitida a recondução em novo processo.

Parágrafo único. Ao final do 2º(segundo) ano do período do mandato definido no caput deste artigo, o nomeado passará por um processo de avaliação do desempenho do primeiro biênio para se habilitar a prosseguir no cumprimento do período restante do mandato.

CAPITULO V DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 13. No ato de posse dos Cargos e Funções de confiança de Diretor e Vice-diretor de Escola, o nomeado firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se com a boa e regular gestão da escola e o respeito integral aos princípios constitucionais e normas legais que regem a educação.

Art. 14. Durante o exercício do mandato o ocupante dos Cargos e Funções de confiança de Diretor e Vice-diretor de Escola terão a gestão permanentemente avaliada, aplicando-se critérios a serem definidos pela SME.

Art. 15. O nomeado poderá ser exonerado no curso do mandato se ocor

...

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição Complementar 2 - 3715 - Data 12/11/2025 - Página 4 / 4

Cont. Decreto nº 362, de 2025

fl.4

rente as seguintes causas:

I – por insuficiência de desempenho na avaliação do primeiro biênio definido no art. 12 deste Decreto;

II – por insuficiência de desempenho, apurado na forma do art. 14 deste Decreto;

III – por descumprimento dos compromissos assumidos no ato da posse, apurados em processo administrativo pela SME;

IV – por má gestão dos recursos financeiros utilizados diretamente pela escola;

V – por faltas disciplinares apuradas na forma do Estatuto dos Servidores.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a resolver os casos omissos e expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em doze de novembro de dois mil e vinte e cinco (12.11.2025).

Airton Souza
Prefeito Municipal